

N.º: 12/2026/M2030

Versão: 01.0

Data de
Aprovação: 12/02/2026

Elaborada por: Autoridade de Gestão do Programa Regional Madeira 2030

Tema
Área: Encargos com Entidades Formadoras e Formadores

Assunto: Contratos de Prestação de Serviços de Formação – Aplicação do artigo 6.º-A do CCP

Síntese

A presente Orientação Técnica de Gestão surge na sequência da necessidade de divulgar junto dos beneficiários do Programa Madeira 2030, no âmbito do FSE+, nas tipologias de operação de natureza formativa, a elegibilidade dos contratos de prestação de serviços de formação excluídos da aplicação da Parte II do Código dos Contratos Públicos (CCP), ao abrigo do disposto no artigo 6.º-A do CCP, designadamente no que respeita à contratação de entidades formadoras certificadas e de formadores, no âmbito do FSE+.

Enquadramento

Nos termos do artigo 72.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, e do artigo 7º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 6 de abril, que adaptou à Região Autónoma da Madeira, o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro (que estabeleceu o Modelo de Governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027), compete à Autoridade de Gestão (adiante abreviada AG) e respetivos Organismos Intermédios (adiante abreviados OI's) do Programa Madeira 2030 (adiante Madeira 2030), designadamente, verificar a conformidade da operação financiada com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da mesma, através da realização de

verificações de gestão, bem como elaborar e aprovar orientações de gestão aplicáveis às operações aprovadas e acompanhar a respetiva aplicação.

Âmbito de aplicação

Neste enquadramento, a AG vem definir Orientações Técnicas a cumprir pelos beneficiários, nas tipologias de operação de natureza formativa no âmbito do FSE+ do Madeira 2030, para o período de programação 2021-2027, no que concerne à celebração de contratos com entidades formadoras e formadores, as quais devem ser objeto de adequada divulgação.

Apenas podem beneficiar da exclusão prevista no artigo 6.º-A do CCP os contratos de prestação de serviços cujo objeto consista exclusivamente em serviços de formação em sentido estrito, desenvolvidos por entidades formadoras certificadas e cujo valor total seja inferior a 750.000€, nos termos previstos na alínea d) do n.º 3 do artigo 474º do CCP.

Para o efeito, consideram-se serviços de formação em sentido estrito, os seguintes:

- Serviços de monitoria;
- Serviços de tutoria e mediação;
- Serviços de coordenação e de técnico de formação necessários à conceção, execução, acompanhamento pedagógico e avaliação das ações de formação;
- Serviços de direção pedagógica e de gestor da formação;
- Aquisição de manuais, materiais didáticos ou outros suportes de informação pedagógica;
- Realização de diagnóstico de necessidades de formação;
- Registo e atualização de dados sobre as ações no Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO);
- Elaboração e gestão do processo técnico-pedagógico das ações de formação;
- Disponibilização de instalações exclusivamente afetas à formação;
- Aquisição, atualização ou utilização de plataformas de Formação a Distância.

Assim, os contratos de prestação de serviços de formação que incluem outros serviços que não os considerados de formação em sentido estrito, configuram contratos mistos ao abrigo do artigo 32.º do CCP, ficando a totalidade do contrato sujeita à Parte II do CCP (n.º 4 do artigo 32.º do CCP).

De notar que, de acordo com o artigo 36.º do CCP, o enquadramento dos contratos no regime aplicável aos “Contratos de serviços sociais e de outros serviços específicos”, ao abrigo do artigo 6.º-A, deve ser fundamentada na decisão de contratar. Assim, nesta decisão a entidade adjudicante deve:

- Identificar claramente que se trata de um contrato abrangido pelo artigo 6.º-A;
- Demonstrar que o serviço em causa configura um serviço de formação, previsto no Anexo IX do CCP;
- Explicitar que o contrato respeita os princípios gerais da legalidade, transparência, igualdade, concorrência, sustentabilidade e proporcionalidade, previstos no artigo 1.º-A do CCP.

Por último, recordamos que, nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 318-B/2023, de 25 de outubro, do Ministério das Finanças e do Ministério Infraestruturas e Habitação (com a Declaração de Retificação n.º 33-B/2023, de 22 de dezembro), diploma que procede à regulação do funcionamento e gestão do portal dos contratos públicos, denominado «portal BASE», previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e à aprovação dos modelos de dados a transmitir ao portal BASE, para efeitos do disposto no CCP, revogando a Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, os beneficiários devem proceder ao registo dos **“Contratos de serviços sociais e de outros serviços específicos”** no Portal Base.gov..